



O poder entre os Estados, entre esses e o indivíduo e suas repercussões no campo do Direito Latinoamericano e Europeu.

José de ARIMATÉIA BARBOSA

Sumario: 1. Introdução. 2. O império da lei/autonomia pessoal e regras sociais. 3. A lei imperial/estado de exceção. 4. Nova ordem global imperial. 5. Poder imperialista na América Latina. 6. Conclusão. 7. Referências bibliográficas

1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo analisar as doutrinas mais atualizadas sobre o tema das relações de poder entre os Estados, entre esses e o indivíduo e suas repercussões no campo do Direito, sob o enfoque do Império da Lei e a Lei Imperial.

Por que vamos falar sobre a pessoa humana, quero, antes de seguir em frente, prestar uma justa homenagem a um homem que reputo ser um raro exemplo para toda espécie humana.

Trata-se de Walter De Oliveira Bariani, escritor e Grão Mestre Honorário das Grandes Lojas Maçônicas do Estado de Rondônia (GLOMARON). Bariani, nome pelo qual é conhecido, em final do mês de fevereiro do ano em curso, saiu de sua cidade, Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para nos visitar, viajando mais de mil km.

Na ocasião o convidei para proferir palestra sobre tema da ordem Maçônica, o que de pronto aceitou, deixando todos que o assistiram impressionado com tamanho conhecimento disponibilizado para a humanidade (para saber quem é nosso homenageado acesse www.walterbariani.com.br)

Agradecido, dele acabo de receber a seguinte mensagem, que gostaria de compartilhar com vocês: *“Creio que estamos vivendo um período de grandes dificuldades no mundo e isso era esperado, mas a enormidade dos eventos nos assustam sobremaneira. Este terremoto e tsunami no Japão, associado às enchentes em várias partes do globo, inclusive no Brasil, deslizamentos, vulcões em erupção, e outros acontecimentos "naturais", devem, forçosamente, nos levar a reconsiderar a maneira como tratamos nosso planeta. A ganancia, a avidez por lucros, a sanha política em busca do poder a qualquer custo, o desregramento da conduta social do ser humano, a espiritualidade colocada em segundo ou terceiro plano face à busca desenfreada pelos prazeres da carne, a vulgarização e conseqüente banalização da Consciência Cósmica Universal (leia-se Deus, GADU, Jeová, Brahma, Manitou, Tupã, etc., etc...), transformado em simples fazedor de milagres, vendidos a peso e a retalho nas bancas montadas pelas religiões, nos indicam que a depuração global está a caminho e em passos acelerados. Será tarde para salvar o planeta de nós mesmos? Que os mentores*



espirituais possam ajudar a humanidade a encontrar-se novamente, a voltar sobre seus passos e redescobrir em seu próximo não o antagonico, o rival, mas o irmão de caminhadas. TFA, Bariani”

2. O império da lei/ autonomia pessoal e regras sociais

Se considerarmos o império da lei como um conjunto de exigências normativas e institucionais meramente jurídicas, tem-se um alcance muito limitado, tendo sua justificação existencial um alcance muito maior. E voltando à base justificadora da criação das normas que articulam as demandas do império da lei, necessariamente reportamos aos princípios e valores morais.

Hodiernamente tem-se preocupado, notadamente no Brasil, em consolidar a Constituição Federal como base primordial a fundamentar as decisões das situações conflitivas, desconhecendo os elementos de concepção da pessoa humana, essa verdadeira sustentação do edifício do império da lei.

Uma leitura crítica da sociedade, marcada pela revolução tecnológica, nos leva a perceber a importância do conceito de autonomia na vida subjetiva e na relação social, principalmente onde os conflitos se evidenciam como uma patologia marcante na história.

O capitalismo, em sua história, tem se caracterizado por um conjunto de contradições, na medida em que nunca foram produzidos tantos bens e, concomitantemente, tem-se um quadro de elevado crescimento da pobreza.

Isso acontece porque esta sociedade subjugou os valores humanos em troca da absoluta prioridade do capital.

A autonomia nos responsabiliza por lutar pela ampliação das oportunidades da realização humana e contribuir para que o outro descubra sua posição no mundo e tenha possibilidade de concretizar seu projeto pessoal através da opção consciente, do diálogo, da organização comunitária e do esforço criador.

Norman Mailer, jornalista americano, em entrevista à revista Veja (edição nº 1533, 1988), afirma que: *(...) no capitalismo, o dinheiro tende a subjugar todos os demais valores. Meu temor é que o capitalismo, ao se alastrar globalmente sem freios, acabe por devorar os demais valores humanos em todas as partes do mundo. Nesse ritmo, em pouco tempo ficaremos sem uma reserva de valores e concepções que não tenham sido contaminadas pelo capitalismo. Podemos vir a precisar desses valores no futuro.*

O trabalho vem transformando o trabalhador em mais uma mercadoria, perdendo assim a sua capacidade de ser sujeito das situações. Manipulado no universo do trabalho, pelo excesso de consumismo, o homem vai perdendo sua humanidade. Na sociedade capitalista, o dinheiro é a questão nuclear.

Alcançar a autonomia, ou melhor, ser autônomo é a busca incessante de modelar seu próprio plano de vida, é o que se compreende sobre a identidade da pessoa no tempo, pautados nos limites morais e parâmetros a serem reconhecidos numa vivência em sociedade.



Assim, Laporta (2007, p. 35 e 36) leciona: *Ser actor de mi vida es lo que me constituye en persona en el sentido moral, lo que me hace acreedor de mérito moral. Si fuera un ser pasivo en el que se inducen automáticamente comportamientos y sensaciones, por exitosas o placenteras que fueran, no tendría el más mínimo papel en el universo moral, como no lo tiene la planta que produce flores, por bellas que sean, o el sujeto que es llevado por una fuerza insuperable a realizar una acción buena. Lo que me instala en el universo de la ética es mi condición de ser humano autónomo.*

Laporta destaca ainda quatro estágios que se superpõem para conformar o conceito de autonomia, conceito este de alta complexidade. Os tem como a liberdade negativa de realizar ações, o controle racional da satisfação de preferências de acordo com sua hierarquia estratificada, a projeção das decisões reflexivas no tempo e a conformação de planos gerais e abstratos interrelacionados.

Aprimorar o diálogo em sociedade pode direcionar o indivíduo para a superação dos conflitos. O que faz um indivíduo a pessoa particular que é, é seu plano de vida, seus projetos. No encontro com o outro nos encontramos a nós mesmos, desenvolvemos uma consciência autônoma e vivenciamos um espaço democrático na plenitude da palavra. É no convívio com os outros que compreendemos que nossas idéias se enriquecem com as dos demais e como cúmplices de um mesmo processo, revemos nossos propósitos e alteramos nossa posição sem que isso nos constranja.

3. A lei imperial/ estado de exceção

Evidenciou-se no curso do século XX, persistindo até a atualidade uma contradição instaurada pelas reiteradas ocorrências do Estado de exceção. Considerando-se que as medidas excepcionais deveriam ser restritas aos períodos de crise, compreendidas na seara política, estabelece-se uma situação paradóxica na medida em que se trata de atos jurídicos não contemplados no campo do direito, apresentando-se o Estado de exceção *“como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”* (Agamben, p. 24).

Decorrente das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, incluso os denominados democráticos, ocasionou-se o surgimento de um estado de emergência permanente, estabelecendo-se o Estado de exceção como um paradigma de governo dominante na sociedade contemporânea, como ocorre no Brasil, com o uso excessivo das medidas provisórias.

Face à estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência conduzem à definição do estado de exceção mais complexa.

Apresentando-se como um termo técnico para definir as ocorrências de fenômenos jurídicos, o Estado de exceção é reconhecido na doutrina alemã como *Ausnahmezustand* e também como *Notstand* -estado de necessidade -, preferindo as doutrinas italianas e francesas tratarem-no como decretos de urgência e estado de sítio.

Situando-se numa zona indecifrável na medida em que a guerra civil é o oposto de estado normal -o estado de exceção- é a solução imediata do poder estatal aos conflitos internos mais extremos. No decorrer do século XX, pôde-se assistir a um



fenômeno paradoxal que foi bem definido como uma “guerra civil legal” (Schnur, 1983) - o caso do Estado nazista. Assim que ingressou no poder Hitler promulgou, no dia 28 de fevereiro, o “Decreto para a proteção do povo e do Estado”, ato que suspendia os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais. Referido decreto não foi objeto de revogação, de forma que todo o Terceiro Reich pode ser considerado, sob o aspecto jurídico, como um estado de exceção que durou 12 anos. A definição de totalitarismo moderno, nesse sentido, pode ser considerada como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que autoriza a eliminação física não só dos adversários políticos, como também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente, conquanto não declarado tecnicamente, tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, incluídos os denominados chamados democráticos.

No seio das assembleias constituintes discutiu-se a possibilidade de inclusão do direito de resistência, com o qual o estado de exceção guarda analogias, no texto constitucional, como ocorreu na tentativa de inclusão no ordenamento italiano, concluindo-se pela impossibilidade de sua inserção sob o argumento de se tratar de norma que, ocasionalmente, resguarda situação eventual.

A doutrina, no entanto, externa a diversidade existente entre aqueles que buscam inserir o estado de exceção no ordenamento jurídico, e os que o consideram figura externa àquele, tratando-o como um fenômeno essencialmente político ou extrajurídico. Dentre os que sustentam a inclusão do estado de exceção no âmbito do ordenamento jurídico estão Santi Romano, Hauriou, Mortati que o concebem como fonte autônoma do direito.

A necessidade justifica Romano, deve conceber-se como uma condição de coisas que, de um modo completo e praticamente eficaz, não pode se alcançada por normas precedentemente estabelecidas, constituindo-se em si mesma uma fonte originária do direito. Por sua vez, Ranelletti, Hoerni, Rossiter o entendem como um direito subjetivo do Estado à sua própria manutenção.

Na dicção de Agamben, o estado de exceção não é nem externo nem interno ao ordenamento jurídico, e o problema de sua definição concerne precisamente a um umbral, ou a uma zona de indiferença, na qual dentro ou fora não se incluem senão que se indeterminam. (pág. 59). Não se tem a abolição da norma em um estado de suspensão e a zona em que se encontra não pode ser considerada dissociada do ordenamento jurídico.

Estabelece-se, assim, o conflito sobre a exata localização do estado de exceção, situando-o no conceito de necessidade. A teoria da necessidade não é outra coisa que uma teoria da exceção, em virtude da qual a observância à lei não é essencial para a resolução de um caso particular, específico.

Em Carl Schmitt, quando da edição de *La dictadura e teologia política*, tem-se o esforço mais firme na construção de uma teoria do estado de exceção como forma de governo um paradigma que se desenvolveu desde o início dos anos 20, persistindo na atualidade. Segundo a teoria schmittiana poder-se-ia definir o estado de exceção como



um lugar no qual a oposição entre a norma e sua atuação alcança a máxima intensidade. “É um campo de tensões jurídicas no qual um mínimo de vigência formal coincide com um máximo de aplicação real, e vice-versa”, conforme conclui Agamben.

Diante do constante avanço da definição atribuída a uma “guerra civil mundial”, o estado de exceção tende sempre mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. O deslocamento de uma medida provisória e excepcional, editada para contemplar caso específico, com observância dos requisitos legais para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente, se já não se consolidou uma nova estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. Nessa perspectiva, o estado de exceção apresenta-se como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.

Realmente, tanto no direito de resistência quanto no estado de exceção, o que realmente está em jogo é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica, existindo as teses que, ainda que considerem que o direito deve coincidir com a norma e, outra que, ao contrário, defende que o âmbito do direito excede a norma, ambas admitem em não excluir a existência de uma esfera da ação humana totalmente alheia ao direito.

4. Nova ordem global imperial

O tema a “nova ordem imperial” será examinado à luz da obra “Império” de Michael Hardt, professor de Literatura da Duke University, Estados Unidos, e Antônio Negri, cientista social e filósofo italiano, que empregam o vocábulo que dá nome ao livro numa abordagem totalmente distinta desses dois conceitos tradicionalmente conhecidos.

Segundo a tradição jurídica brasileira, os termos Império e Imperialismo podem ser assim conceituados, conforme lições do mestre De Plácido e Silva.

Império-Derivado do latim *imperium* (poder, domínio), é o vocábulo empregado, em amplo sentido, para significar o supremo poder, ou a suprema autoridade, conferida a certas instituições ou a certas pessoas. (...) No sentido político, o império mero (*imperium merum*) é tido como o poderio absoluto do soberano sobre os seus súditos, com direitos discricionários sobre os mesmos. É o que, na linguagem romana, se dizia mais propriamente potestas. Na terminologia jurídica dos romanos, significa o vocábulo o poder dos magistrados. E neste sentido se diziam como equivalentes *imperium*, potestas, magistratus, honores. Anotavam-se, porém, certas distinções entre eles.

O *imperium* era, por excelência, o poder supremo que os magistrados recebiam do poder real, em virtude de uma lei curial (*lex curiata de imperio*). (...) Embora, modernamente, os magistrados tenham a autoridade para julgar fundada no império, não é tido o seu sentido no rigor da terminologia romana: o império da magistratura é firmado sempre na jurisdição, que lhe é atribuída, e dentro dela, segundo as circunstâncias, exerce o poder supremo, que dele se gera.

Império é ainda o vocábulo empregado para designar o regime político ou o Estado governado por um imperador. Indica, ainda, o próprio poder conferido ao



imperador, em virtude do qual exerce sua autoridade soberana em todo território, onde se situam ou limitam os domínios imperiais, em relação a todas as coisas ou a todas as pessoas. (...)

Imperialismo. Do latim *imperium* (domínio), é tido, em matéria política, como a tendência expansionista de um Estado no sentido de alargar o seu domínio ou poder, sob o ponto de vista administrativo, político, ou mesmo econômico, a outros Estados ou a outros povos. No sentido econômico, revela-se a mesma tendência expansionista em relação ao capital, a fim de que se crie uma primazia ou domínio acerca de certos industriais ou comerciantes, que passam a ter poder decisivo nas questões de produção ou de consumo, seja internamente ou seja mesmo em relação a outros países. (...)

Feita essa ponderação com relação à terminologia, para fins didáticos seguiremos usando o termo Império com a mesma significação dos autores Hardt e Negri.

De acordo com essa teoria, na nova ordem mundial a soberania se sustenta não mais nos estados-nações, mas em redes disseminadas e fragmentárias. Os novos modelos de Estado dividem o controle do planeta com os grandes conglomerados econômico multinacionais e os organismos que defendem seus interesses, como a Organização Mundial do Comércio e o Fundo Monetário Internacional.

A conjuntura atual, embora chamada de democracia, não passa de um governo planetário que tenta se impor pelo fomento de um estado '*natural e permanente de guerra*'.

A genealogia do Império é primeiramente europeia porque na era moderna a Europa desenvolveu as melhores formas de dominação global, superando, inclusive, a China ou as nações árabes, por causa do desenvolvimento do capital, que foi o motor da expansão europeia e que tornou a dominação global possível e necessária.

O Império caracteriza, assim, uma nova ordem universal que desconhece limites ou fronteiras, alterando profundamente a própria base filosófica da política moderna no que tange a conceitos como soberania, nação e povo, resultantes das modificações econômicas e culturais na sociedade "pós-moderna", as quais se traduzem em novas formas de racismo, novos conceitos de identidade e diferença, novas tecnologias da informação, comunicação, controle e novas rotas de imigração.

Pode-se considerar a relação contemporânea entre o Império e o mercado capitalista global como paralela à relação previamente existente entre o estado-nação e o mercado capitalista nacional. No espaço nacional, o desenvolvimento da produção capitalista e dos mercados exigia o apoio do estado-nação. Capitalistas individuais podem ter conflitado entre si e com o próprio estado-nação, mas este se esforçou para garantir a remuneração de longo prazo do capital coletivo.

Na fase contemporânea do desenvolvimento capitalista, entretanto, o estado-nação não é mais o aparato de regulamentação da atividade do capital em seu próprio interesse coletivo de longo prazo. A atividade do capital agora estende-se para além das fronteiras nacionais. Mas isso não significa que o capital tenha, subitamente, se tornado autônomo e capaz de regular a si próprio. O capital necessita, ainda, das



funções do estado-nação de forma a garantir seu interesse coletivo. O Império que está se formando hoje preenche este papel.

À luz dessa teoria, é a primeira vez que o Império alcança sua forma mais completa e ilimitada. Os romanos, os chineses e vários outros impérios antigos reconheciam que sua regra não abarcava todo o planeta, mas eles a concebiam, no entanto, de forma a incluir todo o mundo “civilizado”. Os modernos colonialistas europeus, assim como os antigos, também foram limitados. Já o Império de hoje se expande por todo o globo e por todo o mercado mundial. Por conseguinte, em razão dessa natureza ilimitada as alternativas a esse sistema devem surgir de dentro do próprio Império.

Formas anteriores do sistema, por serem limitadas, poderiam obter alternativas oriundas do exterior. Por exemplo, na virada do século XIX, uma das estratégias dos revolucionários haitianos em sua luta contra a dominação colonial francesa era a de se aliar primeiro com os ingleses e depois com os espanhóis. A maioria das lutas anti-coloniais tirou vantagem do jogo entre interior e exterior. Hoje não há nenhum exterior para servir de apoio ao combate contra o Império.

A independência dos estados-nações está em declínio, o que não significa que eles perderam sua importância, mas certos elementos do sistema escapam ao seu controle e se situam em um nível mais alto, no nível do Império.

No Império contemporâneo nenhum estado-nação pode ter controle do processo. O fato de o poder do Império se estender para além dos estados-nações não significa que todos eles sejam iguais. Os Estados Unidos, por exemplo, certamente estão em posição privilegiada, assim como, em menor grau, as nações européias e o Japão. Mas não se trata do imperialismo norte-americano; é uma rede densa e autônoma de poder capitalista que passa por cima de qualquer estado-nação. O Império exerce seu controle por meio do “biopoder”, uma forma sutil de manipulação que contamina nossos cérebros e nos leva a internalizar os valores do capitalismo. Vivemos num mundo como “O Show de Truman”, em que tudo virou falso, “*subordinado ao capital*”, transformando-nos em brinquedos sem vontade própria. Os cidadãos das democracias liberais se crêem livres quando, na verdade, vivemos em totalitárias “*sociedade de controle*”, numa imensa “*fábrica social*”.

De acordo com Hardt e Negri, a questão mais importante diz respeito à construção do Contra-Império, para a qual eles não têm resposta, mas confiam que a coletividade se rebelará e descobrirá novas formas de democracia e liberdade, pois acreditam que as alternativas da sociedade e as formas de rebelião têm de ser inventadas na prática.

No livro chamado Multidão, que complementa a teoria de Império, os autores Antonio Negri e Michael Hardt apregoam o outro lado da soberania imperial, segundo o qual as pessoas vivem hoje numa multidão verdadeiramente planetária, que já não tem conexão com as antigas definições de povo ou classe operária. São 6 bilhões de diferenças, de relações autônomas incontroláveis, que usam a internet, são muito criativas e podem se organizar politicamente, de onde pode surgir uma verdadeira democracia. Avaliam que até hoje o regime sonhado pelos libertadores americanos e revolucionários franceses ainda não foi praticado e que chegou a hora de as multidões



do planeta superpopuloso, urbano e poluído quebrarem o apartheid global numa longa marcha rumo à democracia.

A autonomia das políticas sociais e econômicas dos Estados-nações acabou: agora, tudo deve ser regulado em função das contabilidades e dos equilíbrios do sistema financeiro mundial.

Disso resulta que o Império é a forma política do mercado mundial, ou seja, o conjunto das armas e dos meios de coerção que o defendem, instrumentos de regulação monetária, financeira e comercial, e, enfim, no interior de uma sociedade mundial “biopolítica”, o conjunto dos instrumentos de circulação, de comunicação e de linguagens.

Justamente quando o Império se constitui como soberania imperial, ele entra em crise porque está sendo ameaçado não por um inimigo externo (lembre-se de que não existe mais um fora do Império), mas por uma multidão de tensões internas difundidas em todas as direções.

O estado de guerra soberano, que na era do império torna-se uma tecnologia de controle que une ação militar e policial, deixa de ter sólidos fundamentos se for confrontado com as formas biopolíticas de contestação. A soberania, neste caso, não apenas não pode pretender ser absoluta, mas entra em uma crise decisiva. Nesse contexto, a soberania deve ser necessariamente dialógica.

No quadro analítico dos regimes políticos, pode-se perceber que a soberania passou por uma mutação da forma típica do moderno imperialismo europeu à forma contemporânea de Império.

Ao longo de toda a época moderna, o cenário internacional foi dominado por um conjunto de potências soberanas nacionais que limitavam reciprocamente a própria soberania e reinavam sobre as nações e as regiões subordinadas. Na passagem para o atual Império, a soberania dos estados-nação dominantes está comprometida com um novo poder imperial que a transforma e que, sendo transnacional, tende a um controle global. A soberania imperial não tem exterior, não tem um fora. Em outro sentido, no entanto, a soberania permanece limitada internamente pela relação entre dominador e dominado. A soberania tem sempre, nesse segundo sentido, uma dupla face, é necessariamente um sistema de poder dual.

Além de pensar a revolução em termos éticos e políticos, há também uma profunda modificação antropológica, mediante um processo de mestiçagem e hibridação contínua de populações, ou seja, de metamorfose biopolítica.

5. Poder imperialista na América Latina

Este item do trabalho baseia-se na obra “Global: biopoder y luchas en una América Latina globalizada”, de Neri e Cocco. O foco dessa análise é o da periferia mais próxima do Ocidente, isto é, daquela prótese do desenvolvimento capitalista central e daquela seção da economia-mundo que é a América Latina, com seus três gigantes: México, Argentina e Brasil.

Trata-se daquele espaço que as teorias terceiro-mundistas do desenvolvimento e da dependência tentaram interpretar a partir do final da Segunda Guerra Mundial e



que hoje é marcado por grandes transformações políticas: da insurreição argentina de 19 e 20 de dezembro de 2001 contra o neoliberalismo, à eleição de um operário metalúrgico para a presidência do Brasil, sem esquecer a crise do partido único mexicano (PRI), a persistente antecipação neozapatista nas montanhas do sul do México e as mobilizações semi-insurreccionais dos povos andinos.

Essa perspectiva temporal vai da emergência do projeto nacional-desenvolvimentista (no imediato segundo pós-guerra) à crise das políticas neoliberais (final dos anos 90).

Tal reflexão começa nas veredas latino-americanas da grande transformação, quando os efeitos da depressão dos anos 30 propagaram-se e foram interpretados pelo regime produzido pela revolução mexicana, pela ascensão de Vargas no Brasil e de Perón na Argentina. A revolução mexicana, ninguém a discute, trouxe consigo um movimento acelerado de homogeneização nacional. E embora esse movimento tenha sido mais lento em outros países, a tendência é a mesma. Nesse contexto, outros acontecimentos e outras figuras, como o nome de Vargas e o fenômeno do populismo peronista — têm um significado irreversível.

Aqui se abre o caminho para as teorias e as práticas do desenvolvimento com base naquilo que se chamou de industrialização por substituição das importações. Foram, de fato, as mudanças radicais produzidas pela Grande Depressão que diminuíram pela metade a capacidade de importação da América Latina e obrigaram seus países mais importantes a elaborar políticas de desenvolvimento hacia dentro, isto é, de industrialização destinada a produzir bens que não podiam mais ser comprados dos países desenvolvidos. Sobre esta base desenhou-se, desde os anos 40, a trajetória periférica da hegemonia mundial do fordismo, que os trabalhos da Cepal tentaram transformar em projeto de desenvolvimento nacional dos países da América Latina.

O processo de industrialização sustentado pelo Estado apresentou-se então como uma ocasião para enfrentar a queda da capacidade de importar. Parecia poder funcionar como força motriz capaz de materializar aquela ruptura das perenidades coloniais que os processos de independência política nacional não tinham sido capazes de realizar até o momento.

Refazendo hoje esta passagem histórica fundamental, não podemos deixar de reconhecer que se tratou de uma reação totalmente interna às elites capitalistas e oligárquicas locais, de um processo que, finalmente, aumentou na realidade as características de dependência em relação aos países centrais e que representou um incremento da sujeição das classes subalternas, para não falar do desdém pela democracia que atravessou toda a experiência. Contudo, o importante é que uma nova subjetividade política começou a aparecer nesse momento: trata-se dos primeiros traços de uma inteligência que se queria latino-americana e dos primeiros passos de um movimento operário maduro e consciente. Deste ponto de vista, os primeiros passos do desenvolvimentismo terceiro-mundista têm um significado positivo. Uma nova e mais ampla capacidade de protagonismo e um primeiro, embora mistificado, ingresso das massas no jogo político representam de todo modo um elemento criativo.



Essa primeira experiência entra em crise em meados dos anos 50 e, na segunda metade dos anos 60, os militares brasileiros, assim como os argentinos, explicitam e ao mesmo tempo esgotam a ambigüidade do desenvolvimentismo. O projeto de emancipação nacional se apresentaria doravante como projeto nacional de desenvolvimento, o que equivale a dizer que o desenvolvimentismo terceiro-mundista torna-se explicitamente nacional-desenvolvimentismo.

A dinâmica social e política mexicana desse período não é muito diferente. No México, os anos 60 começam com a repressão aos ferroviários. A mão de ferro do partido único (PRI) dará continuidade à política nacional-desenvolvimentista a partir de um modelo político autoritário-corporativo. Tanto assim que na sucessão presidencial de 1958, houve pela primeira vez um candidato único da família revolucionária, designado pelo presidente, sem que ninguém se opusesse a esse direito, não escrito, de nomear o próprio sucessor. A unanimidade reproduziu-se sem dissonâncias a cada seis anos, com mudanças de presidente em 64, 70, 76 e 82.

Por sua vez, depois do golpe de 1955 contra Perón, a Argentina entra em uma longa fase de instabilidade social e institucional. Em 1966, o golpe do general Onganía tendia a reproduzir o modelo militar brasileiro. O insucesso desta tentativa abre caminho para o retorno de um Perón envelhecido e doente e encerra-se em seguida com o regime de terror de Estado instaurado entre 1976 e 1983.

A ditadura militar brasileira, neste plano, apenas dará continuidade ao processo de homogeneização nacional através da centralização estatal.

De fato, começa aqui a estranha história que vê o terceiro-mundismo de esquerda confundir-se com o nacional-desenvolvimentismo de direita, sempre no ritmo de uma concepção economicista voltada até o final para a retirada de cena daqueles temas que representam a única novidade do projeto: ontem as massas camponesas e sobretudo as massas dos operários fordistas, hoje as novas multidões de operários, trabalhadores imateriais e intelectuais, indígenas, jovens negros, trabalhadores temporários e informais.

O milagre do crescimento puxado pela industrialização endógena e financiado pelo endividamento (velha prática, renovada nos anos do segundo pós-guerra, que chegará ao ápice nos anos 70) esgota-se definitivamente no final da década de 1970. O ingresso na era neoliberal da globalização acelerada não deixa mais espaço para os projetos locais, ao contrário, volta-se contra eles na mesma medida em que eles desequilibravam todo tipo de controle global. Desta vez é o regime de terror -o genocídio argentino- que faz as vezes de batedor. O liberalismo dos militares genocidas argentinos constituirá uma figura premonitória da reação que irá se desenrolar nos anos 80. A idéia abstrata de mercado só arranha o papel concreto do Estado, por um lado no plano da inflexão de seus objetivos do controle para a solução final do conflito social e, por outro, no plano de seu endividamento externo e irreversível.

A radicalização em termos nacionalistas do desenvolvimentismo produzirá dessa forma uma herança altamente paradoxal: em vez de fazer decolar definitivamente as economias latino-americanas ao longo de uma rota de desenvolvimento nacional autônomo, as altíssimas taxas de crescimento econômico



fazem explodir a dívida externa e a desigualdade social, colocando-as em uma espiral infernal. O período de transição democrática, que se segue nos anos 80, é fortemente hipotecado por esta herança: estes serão os anos das dinâmicas loucas da super e da hiperinflação e, portanto, da crise definitiva do desenvolvimentismo. Nos anos 90, tem lugar a transição de uma ditadura para outra: de uma ditadura oligárquica, tecnocrática e corporativa à ditadura do mercado, com a supervalorização do câmbio e a inserção brutal da América Latina nos fluxos da globalização segundo as diretrizes do Consenso de Washington.

Na nova ordem, as nações situadas na periferia, como o Brasil, têm um papel fundamental na nova revolução. Porque elas já não pertencem ao Terceiro Mundo. Este se infiltrou no mundo desenvolvido. Os tumultos na França são, para Negri, outro exemplo de ação em rede.

Nesse sentido, o ensaio Global é a aposta na reorganização da ordem mundial a partir das populações oprimidas. Enquanto isso não acontece, a política dá lugar àquilo que Negri define como biopolítica: *A questão da vida no planeta e a da ecologia se tornaram centrais. Um dos perigos é que o Império já controla o patrimônio genético do mundo, ao passo que os recursos naturais estão se esgotando em ritmo avassalador.*

Gabriel Garcia Marques, in: *A solidão da América Latina* - Discurso proferido ao receber o Premio Nobel de literatura, em Estocolmo, no ano de 1982, assim proclamou: *“Nem os dilúvios nem as pestes, nem as penúrias nem os cataclismos, nem mesmo as guerras eternas através dos séculos e séculos conseguiram reduzir a vantagem tenaz da vida sobre a morte. Uma vantagem que aumenta e se acelera: a cada ano ocorrem setenta e quatro milhões de nascimentos a mais que de mortes, uma quantidade de vivos novos suficiente para aumentar sete vezes por ano a população de Nova Iorque. A maioria deles nasce nos Países com menos recursos, e entre estes, é claro, os da América Latina. Ao mesmo tempo, os Países mais prósperos conseguiram acumular poder de destruição suficiente para aniquilar cem vezes não apenas todos os seres humanos que existiram até hoje, mas também a totalidade dos seres vivos que passaram por este planeta de infortúnios.”*

Frente a esta realidade assustadora que através de todo o tempo humano deve ter parecido uma utopia, nós, inventores de fábulas que acreditamos em tudo, nos sentimos com direito de crer que ainda não é demasiado tarde para empreender a criação da utopia contrária. Uma nova e arrasadora utopia de vida, onde ninguém possa decidir pelos outros até mesmo a forma de morrer, onde o amor seja de verdade seguro e a felicidade possível, e onde as estirpes condenadas a cem anos de solidão tenham enfim e para sempre uma segunda oportunidade sobre a terra.

6. Conclusão

Ao externarmos nosso posicionamento crítico sobre as teorias até aqui expostas, partimos da inquietude de Giorgio Abamben (2007, p. 14) quando desfere a seguinte pergunta: *“¿Desde el punto de vista de derecho (...) qué significa vivir en un estado de excepción permanente?”*



O renomado profesor Argentino, José María Monzón, em seu livro “La violencia, los medios y la valoración jurídica” (2005, p. 128), constata: *La convicción que se va gestando es que no sólo los individuos corrientes dudan o niegan el imperio de la ley; también lo hacen los abogados, especialmente los pertenecientes a los grandes estudios.*

As obras *Império* e *Multidão*, citadas anteriormente, que se complementam, são extremamente densas e complexas, de caráter multidisciplinar, onde são analisadas as mudanças culturais, antropológicas, políticas, filosóficas, econômicas e jurídicas ocorridas nas últimas décadas, sendo o principal traço distintivo entre a prática imperialista de outrora e a que dá sustentação à sua revolucionária e polêmica teoria, a questão da extrapolação da autoridade soberana do estado-nação, derivada do processo de globalização e do compartilhamento do poder com as corporações multinacionais.

Todavia, a par de constituírem uma tentativa de reconstrução ou revisitação da teoria marxista, efetivamente não propõem solução para questões fundamentais que afligem a realidade cotidiana de nossas vidas, como a fome, a miséria, a violência e alguns direitos fundamentais, como a privacidade, a segurança jurídica, a justiça social, independentemente de qual seja a fronteira ou o estado soberano em que estamos.

Parece-nos que a provável reação da multidão, embora não se saiba ainda quando nem como isso poderia ser feito, muito nos aproximaria da instituição de um estado anárquico, onde, por óbvio, imperaria algo que hoje conhecemos como “anarquismo”, cujo conceito doutrinário vale a pena relembrar, com apoio em De Plácido e Silva:

Anarquismo - Palavra originada do grego *anarché* (regime sem autoridade), designa o sistema social que aspira à eliminação da coação requerida pela ordem jurídica, considerado possível uma convivência social determinada, que tenha por base a liberdade total e absoluta dos indivíduos.

O regime anarquista, pois, não admite autoridade e ninguém a pode ter para governar.

Não acreditamos que tal sistema social possa resolver as angústias da humanidade. Nessa mesma linha de raciocínio, Monzón (2005, p. 133) assevera que: *La ficción creada por la burguesía acerca de la estabilidad del sistema y de su capacidad para contener los cambios –por medio de las codificaciones, la inmutabilidad de las relaciones contractuales, y el juez como mero aplicador de la norma, entre otros símbolos, cedió frente: a) al empuje de los movimientos sociales, por ejemplo, el ecologismo, los de liberación sexual y los nativistas; b) al desarrollo del capitalismo tardío, que consolida su estructura de dominación; c) a las nuevas tecnologías, que conducen a una dominación de la mayor parte de la vida humana, y d) al desarrollo del Estado contemporáneo, cuya tendencia es a la concentración del poder.*

Assim, se não houver um mínimo de racionalidade no uso do poder, mesmo o seu titular não terá como exercê-lo, daí a necessidade de regras claras, estáveis e previamente conhecidas por todos, com delimitação explícita dos seus limites e respectivos mecanismos de controle.



Nosso sentimento é o de que necessitamos voltar às origens do próprio direito, ou seja, aos seus princípios gerais. Se estes forem respeitados em todas as searas da vida em sociedade, em todos os ramos, o império da lei prevalecerá com naturalidade, não havendo campo para que a lei imperial, assim entendida a que visa instrumentalizar o estado de exceção e as restrições à liberdade individual, possa prosperar.

Isso porque os princípios gerais de direito traduzem a própria razão de ser dos institutos jurídicos, seus elementos vitais e fundamentais, revelando um conjunto de regras e preceitos que são muito mais importantes que os veiculados pela própria norma jurídica.

Posto isso, volvendo-nos ao principio da autonomia da vontade nos contatos, realizados através de comércio eletrônico, sábia são as palavras da Professora Sara Feldstein, da Universidad de Buenos Aires, ao afirmar que: se difícil é ensinar direito positivo, mais difícil ainda são seus princípios, notadamente quando se vê o ser humano preterido pela modernidade (apontamentos em classe -01/11).

Nesse contexto e para finalizar, é importante examinar-se a seguinte lição do Professor Doutor. Carlos Ramos Núñez, em sua obra *“La pluma y la ley”* (2007, p. 28): *Al considerarse el derecho tan solo como reglas, procedimientos y técnicas, quienes salen perdiendo con esto no son solo los abogados, sino también los sociólogos, los economistas y los historiadores, quienes son privados así de una de las más ricas fuentes informativas de la vida social. Una visión demasiado estrecha de la ley hace imposible, a los especialistas en otras disciplinas, estudiarla con provecho. Naturalmente, es más fácil quejarse de esta separación del conocimiento que hacer algo constructivo para superarla. No obstante, sin una reintegración del pasado no habrá manera de volver sobre nuestros pasos ni de encontrar lineamientos para el futuro.*

Ao estimado Professor Carlos Nunes, com quem tive o privilégio de estudar História do Direito, na prestigiada Universidad del Museo Social Argentino, rendo também minhas sinceras homenagens, agradecido por todo seu conhecimento compartilhado com todos nós seus eternos alunos.

7. Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio, 2007, Estado de excepción, Buenos Aires: Adriana Hidalgo
- CARRAZZA, Roque Antônio, 1984, Curso de direito constitucional tributário, Malheiros 200622 – São Paulo.
- HARDT, Michael y NEGRI, 2000, Emperador, Boston: Harvard University Press (trad. esp.: Imperio, Buenos Aires: Paidós, 2006)
- HARDT, Michael y NEGRI, Antonio, 2007, Multidão guerra e democracia na era do império, São Paulo: Record.
- HIDALGO, Adriana, 2007, Estado de excepción, Buenos Aires.
- JACQUES, Paulino, 1968, Curso de direito constitucional, – Rio de Janeiro.
- LAPORTA, Francisco J., 2007, El imperio de la ley: una visión actual, Madrid: Trotta.



MONZÓN, José María, 2005, La violencia, los medios y la valoración jurídica, Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma.

NEGRI, Antonio y COCCO, Giuseppe, 2006, Global: biopoder y luchas en una América Latina globalizada, Buenos Aires: Paidós.

NÚÑEZ, Carlos Ramos, 2007, La pluma y la ley abogados y jueces en la narrativa peruana, Lima: Fondo Editorial de la Universidad de Lima.